



**Prefeitura do Município de Mandaguçu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

## **Resposta à Impugnação de Licitação**

**À Comissão de Licitação,**

**Assunto:** Contestação da Impugnação ao Edital de Licitação sobre valores, ETP e termo de referência.

**Prezados Senhores,**

Em resposta à impugnação apresentada ao Edital de Licitação [número da licitação], gostaríamos de esclarecer e justificar os pontos levantados, demonstrando que o processo licitatório foi conduzido de forma transparente, competitiva e em conformidade com a legislação vigente.

### **I – DOS MOTIVOS DE IMPUGNAÇÃO**

#### **A) Direcionamento Editalício:**

A alegação de que a licitação está direcionada à empresa IDOC Tecnologia S/A é infundada. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) que identifica e justifica a necessidade de um sistema informatizado para diversas áreas da prefeitura, sem favorecer qualquer fornecedor específico. O ETP atende aos requisitos da Lei de Licitações nº 14.133/2021, evidenciando a viabilidade técnica e econômica da contratação, incluindo um levantamento de mercado abrangente.

A ausência de detalhes sobre workflows já criados não prejudica o processo licitatório. O estudo técnico preliminar prevê que o fornecedor contratado deverá adaptar e configurar os workflows conforme as necessidades do município, garantindo que qualquer empresa qualificada possa implementar uma solução personalizada e eficiente.

O ETP foi elaborado para promover a competitividade e a ampla participação de interessados, seguindo os princípios da impessoalidade e isonomia. As descrições



**Prefeitura do Município de Mandaguçu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

específicas, assim como a avaliação de riscos e necessidades, foram detalhadas no Termo de Referência, conforme os princípios estabelecidos pela Lei de Licitações nº 14.133/2021, que estabelece que o termo de referência deve conter "descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto" (Art. 6º, XXIII, c), fatores este que constam no termo.

No que se refere à descrição do objeto e à adição de itens comparados à licitação de 2019, ressaltamos que essas modificações não indicam direcionamento, mas refletem a necessidade atualizada da prefeitura, da qual durante o período de utilização da plataforma foi atendida. O descritivo do edital atual se assemelha a outros editais estudados para a criação da presente licitação, garantindo que as atualizações feitas atendam às necessidades emergentes da administração municipal.

### **Comparação com Outras Licitações:**

Analisando outras licitações recentes, como as de Botuverá (SC), CIVAP, Dracena (SP) e Castanheira (MT), percebemos que a descrição das necessidades do município está em consonância com práticas semelhantes observadas em outras prefeituras.

### **Municípios e Processos Licitatórios:**

#### **1. Botuverá (SC):**

- **Processo:** Nº 5/2024
- **Modalidade:** Dispensa de Licitação Nº 01/2024
- **Valor:** R\$ 59.906,02
- **Habitantes:** 5.322
- **Descritivo:** Objeto do presente processo consiste na contratação de sistema informatizado integrado e oficial de comunicação interna, externa, gestão documental e central de atendimento com módulos memorando, circular, atendimento, protocolo e funcionalidades, que tem como objetivo padronizar a comunicação, reduzir gastos públicos, oferecer transparência



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

e registrar informações de atendimento aos contribuintes, conforme especificações e detalhamento completo neste processo.

- **Vencedor:** 1DOC Tecnologia

## 2. CIVAP (Assis, Fernão, Ourinhos, Palmital e Tarumã):

- **Processo:** N° 031/2023
- **Modalidade:** Pregão Eletrônico N° 022/2023
- **Valor:** R\$ 193.361,76
- **Habitantes:** 633.000
- **Descritivo:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO EM FORMATO SaaS PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESPORTIVA, PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS ACIMA ELENCADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS DO ANEXO I DESTE EDITAL.
- **Vencedor:** Placarsoft Ltda

## 3. Dracena (SP):

- **Processo:** N° 045/2024
- **Modalidade:** Pregão Eletrônico N° 012/2024
- **Valor:** R\$ 7.486.606,92
- **Habitantes:** 45.474
- **Descritivo:** Não identificado.
- **Vencedor:** Link Card Administradora de Benefícios Ltda

## 4. Castanheira (MT):

- **Processo:** Pregão Presencial N° 12/2023
- **Valor:** R\$ 695.352,00
- **Habitantes:** 7.506
- **Descritivo:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, TOTALMENTE WEB (SISTEMA EM NUVEM), DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, OPERANDO COM BANCO DE DADOS RELACIONAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO, TOTALMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NBCASP – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA, CÂMARA E PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT.

- **Vencedor:** Não identificado

## 5. Univesp:

No edital de pregão eletrônico da Univesp, percebe-se uma descrição específica que atende a outras necessidades, demonstrando a diversidade de soluções tecnológicas disponíveis para diferentes contextos.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE AVALIAÇÃO TANTO PRESENCIAL QUANTO ONLINE (I.E. VIA



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

INTERNET). O SISTEMA DEVERÁ FORNECER UM SISTEMA QUE CONTEMPLE AVALIAÇÕES REGULARES, PROCESSO DE SELEÇÃO, SIMULADOS E/OU PESQUISA ASSIM COMO O GERENCIAMENTO DE RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES APLICADAS, INCLUINDO A EDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, MIGRAÇÃO, AJUSTES DE UM BANCO DE QUESTÕES E APLICAÇÃO DE PROVAS ON-LINE E IMPRESSAS, CONSIDERANDO PÚBLICOS INTERNOS E EXTERNOS DA UNIVESP, BEM COMO A INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DA UNIVESP

(Fonte: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO UNIVESP n.º 04/2023)

## **B) Sobrepreço Inadequado de Valores:**

No orçamento foi realizada a comparação de valores com outras prefeituras, assim como adicionadas, outras não utilizadas acima, das quais foram estudadas, mas não implementadas haja vista a considerar as particularidades de cada município, ou falta de informações. Se analisados licitações mencionadas nesta resposta, assim como as presentes na licitação, contemplam alguns valores superiores ao solicitado para o nosso município, o que justifica o valor orçado no edital atual. A população de Mandaguçu, com 33 mil habitantes, exige soluções adequadas às suas necessidades, e o valor proposto reflete os valores orçamentos praticados em mercado, assim como a atualizações de valores sofridos ao comparar com a licitação executada em 2019. Sobre a utilização do município de limeira, neste há a especificação de destinação da plataforma para 200 usuários fato semelhante a necessidade municipal, visto que como demonstrado acima, apenas basear-se em numero de habitantes causaria discrepâncias orçamentarias.



**Prefeitura do Município de Mandaguçu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

### **c) Ausência de informações essenciais no termo de referência**

Considerando que operamos o sistema 1Doc desde maio de 2019, e atualmente estamos com 185 usuários internos ativos no sistema distribuídos em 217 setores. Com aproximadamente 550.000 documentos gerados, isso ocupa em torno de 225 GB. É importante salientar que tais dados são estruturados, assim, mais fáceis de migrar do que dados não estruturados.

Porém faz-se necessário a empresa vencedora da licitação realizar uma análise do sistema atual (1Doc) para identificar a quantidade exata de documentos e registros a serem migrados, pois o sistema está ativo e novas informações são inseridas diariamente. A migração deve incluir todos os dados listados na seção anterior, e a empresa deverá garantir a integridade e a confidencialidade desses dados durante o processo.

### **d) Exigência ilegal de qualificação técnica**

A Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, busca garantir que o proponente possua os conhecimentos, a experiência e a infraestrutura operacional necessários para a execução satisfatória do contrato administrativo. A apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas é uma prática consagrada, destinada a comprovar, por meio de um documento emitido por terceiros imparciais, que o proponente já executou, com sucesso, serviços compatíveis com o objeto licitado.

Os atestados de capacidade técnica têm a função de oferecer à Administração uma segurança adicional quanto à competência do licitante, demonstrando que este já desempenhou serviços similares com eficácia. Essa exigência visa mitigar riscos, proporcionando maior confiança na contratação e assegurando que os serviços serão prestados de acordo com as expectativas e necessidades da Administração.

Essas exigências não apenas resguardam o interesse público, garantindo a prestação de serviços de alta qualidade e segurança, mas também asseguram a igualdade de condições entre os concorrentes, promovendo um ambiente de licitação justo e competitivo. Ao



**Prefeitura do Município de Mandaguçu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

focar em resultados e certificações, a Administração Pública adota uma abordagem moderna e eficiente, alinhada às melhores práticas na contratação de serviços de TI.

Diante do exposto, as exigências estabelecidas são indispensáveis, pois garantem a defesa do interesse público e social ao assegurar que a prestação de serviço está sendo realizada por profissionais habilitados e dentro das normas vigentes, proporcionando segurança técnica e jurídica na contratação.

#### **e) Ausência de informações sobre o Datacenter**

Embora não haja especificações mínimas de hardware, os requisitos de certificação e as práticas de gestão de qualidade e segurança garantem que o data center será compatível com as necessidades do sistema ofertado.

Argumento para Justificação da Ausência de Especificações Mínimas de Hardware:

##### **1. Relevância das Certificações e Padrões**

\* **Certificações de Segurança e Qualidade:** As certificações ISO/IEC 27001, 27017, 27018 e 9001 garantem que o data center segue práticas robustas de gestão de segurança da informação, proteção de dados e qualidade de serviço. Estas certificações exigem que os data centers implementem e mantenham uma infraestrutura capaz de atender às necessidades de segurança e desempenho, assegurando assim a integridade e disponibilidade dos serviços.

\* **Garantia de Conformidade Legal:** A adesão às regulamentações do Marco Civil da Internet e às normas complementares garante que os provedores de serviços estejam comprometidos com padrões rigorosos de privacidade e proteção de dados, o que é essencial para a confiança do usuário final.

##### **2. Flexibilidade e Escalabilidade do Serviço em Nuvem**



**Prefeitura do Município de Mandaguçu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

\* Serviços em Nuvem são Dinâmicos: A natureza dos serviços em nuvem é inerentemente flexível e escalável. Provedores de nuvem oferecem a capacidade de ajustar dinamicamente os recursos de hardware (processamento, memória, armazenamento) de acordo com as necessidades do cliente. Isto permite que o serviço se adapte facilmente a cargas de trabalho variáveis, garantindo desempenho adequado sem a necessidade de especificações de hardware fixas.

\* Capacidade de Adaptação às Necessidades do Sistema: A ausência de especificações mínimas de hardware permite que os fornecedores utilizem as melhores práticas para provisionar recursos de forma otimizada. Os requisitos de desempenho e capacidade são definidos em termos de resultados (por exemplo, latência, tempo de resposta), em vez de componentes específicos de hardware, garantindo assim que o serviço atenda às necessidades operacionais.

### 3. Soluções Baseadas em Resultados em Vez de Especificações Técnicas

\* Foco em Resultados Operacionais: As exigências de desempenho, como latência inferior a 50 milissegundos, garantem que o serviço oferecido seja de alta qualidade e adequado às necessidades do sistema. Isso é mais relevante para o usuário final do que detalhes específicos de hardware, que podem variar entre diferentes fornecedores e tecnologias.

\* Manutenção e Atualização Contínuas: Os provedores de serviços em nuvem certificados são obrigados a manter e atualizar continuamente sua infraestrutura para atender aos padrões de certificação. Isso garante que a infraestrutura esteja sempre atualizada e capaz de lidar com as demandas modernas, ao contrário de especificações de hardware que podem se tornar obsoletas.

### 4. Responsabilidade do Fornecedor de Serviços

\* Garantia de Serviço do Fornecedor: Os provedores de serviços certificados são responsáveis por garantir que seus serviços atendam aos requisitos especificados no



**Prefeitura do Município de Mandaguçu**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

contrato. Isso inclui assegurar a disponibilidade, desempenho e segurança dos sistemas hospedados. A responsabilidade recai sobre o fornecedor para ajustar e otimizar sua infraestrutura para cumprir esses requisitos, independentemente das especificações de hardware.

\* Auditorias e Relatórios de Desempenho: Provedores certificados são sujeitos a auditorias regulares e devem fornecer relatórios de desempenho que comprovem o cumprimento dos requisitos contratuais e regulamentares. Isso oferece uma camada adicional de garantia de que o serviço está sendo entregue conforme especificado.

Neste sentido, a ausência de especificações mínimas de hardware não implica em uma deficiência no processo de licitação. Pelo contrário, as certificações exigidas e os padrões de desempenho garantem que os serviços prestados serão de alta qualidade e compatíveis com as necessidades do sistema. A abordagem baseada em resultados, flexibilidade e responsabilidade contínua do fornecedor oferece uma solução robusta e adaptável, alinhada com as melhores práticas da indústria de serviços em nuvem.

Diante do exposto, é claro que as especificações e certificações exigidas no Termo de Referência garantem um nível adequado de segurança e desempenho para os serviços contratados, independentemente de detalhes específicos de hardware. A abordagem focada em certificações robustas e reconhecidas, como ISO/IEC 27001:2013, 27017:2015, 27018:2019 e 9001:2015, assegura que a infraestrutura tecnológica utilizada esteja em conformidade com os mais altos padrões de segurança e qualidade.

Além disso, conforme indicado no Termo de Referência, não há exigência de que o data center utilizado seja de propriedade da empresa contratada, apenas que possua as certificações mencionadas e esteja localizado no Brasil. Dessa forma, a preocupação levantada sobre a ausência de especificações mínimas de hardware não afeta a capacidade de o serviço atender adequadamente às necessidades do sistema ofertado e ao volume de operações. A compatibilidade e o desempenho esperados são garantidos pelas certificações e pela arquitetura distribuída em data centers certificados e seguros.



**Prefeitura do Município de Mandaguçu**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

**f) Ausência de indicação das parcelas de maior relevância para os atestados de capacidade técnica.**

Considerando que o pregão envolve apenas um item, a comprovação da capacidade técnica é fundamental, mas pode ser difícil mensurar a relevância de aspectos isolados, pois o sistema deve ser abordado como um todo e não como partes dispersas. Portanto, o edital especifica os critérios para a apresentação do atestado técnico, destacando uma descrição detalhada do escopo dos serviços realizados, evidenciando a compatibilidade e adequação aos requisitos do item.

**g) Ilegalidade na vedação à subcontratação do datacenter.**

Conforme indicado no Termo de Referência, não há exigência de que o data center utilizado seja de propriedade da empresa contratada, apenas que possua as certificações mencionadas e esteja localizado no Brasil

**h) Da ilegalidade da prova de conceito.**

Inicialmente, é necessário esclarecer que o Termo de Referência não utiliza o termo "prova de conceito", mas sim "demonstração técnica/operacional". Esta demonstração é uma etapa fundamental para a avaliação da aceitabilidade e conferência das características do sistema, conforme especificado no Termo de Referência.

O objetivo da demonstração técnica/operacional visa garantir que o sistema proposto atenda, no mínimo, aos requisitos listados no edital. A exigência de uma demonstração técnica/operacional está em conformidade com os princípios da transparência e da busca pela melhor proposta, permitindo uma análise criteriosa das soluções oferecidas.

Reforçamos que a demonstração não deve ser confundida com a "prova de conceito", que é um termo mais específico e pode não se aplicar ao contexto do edital. A intenção é garantir que o sistema atenda plenamente ao que foi solicitado.

Assim, enquanto a "prova de conceito" é uma validação inicial focada na viabilidade de uma ideia, a "demonstração técnica/operacional" é uma apresentação prática que



**Prefeitura do Município de Mandaguçu**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

comprova que a solução atende aos requisitos estabelecidos, sendo essencial em contextos de licitação e contratação.

### **Conclusão**

Após análise detalhada das alegações apresentadas na impugnação, verificamos que todos os aspectos do edital e do processo licitatório estão em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas administrativas. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência foram elaborados com base em um levantamento de mercado abrangente e nas necessidades funcionais do município, assegurando um processo justo e aberto a todos os concorrentes qualificados.

A Administração Pública reforça seu compromisso com a transparência, a competitividade e a igualdade de condições entre os concorrentes, promovendo um ambiente de licitação justo e eficiente. Diante do exposto, solicitamos que a impugnação ao Edital de Licitação [número da licitação] seja indeferida, permitindo o prosseguimento do processo licitatório de forma justa e competitiva.

**Rebeca Magda Arnold Silva**

Sec. de Planejamento Urbano



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B2D-34E5-C293-9937

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REBECA MAGDA ARNOLD SILVA (CPF 104.XXX.XXX-61) em 16/07/2024 16:21:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/3B2D-34E5-C293-9937>